ANEXO XX

REGIME DE FUNCIONAMENTO DO AGRUPAMENTO, CRITÉRIOS PARA A CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS, DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO DOCENTE, ELABORAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE HORÁRIOS DAS CRIANÇAS, ALUNOS E DOCENTES

Índice

ARTIGO 1 – PRINCÍPIOS GERAIS 3

ARTIGO 2.º – REGIME DE FUNCIONAMENTO 4

ARTIGO 3.º – HORÁRIO DOS JARDINS DE INFÂNCIA 4

ARTIGO 4.º – HORÁRIO DOS ESCOLAS BÁSICAS 1.º CICLO 5

ARTIGO 5.º – HORÁRIO DA ESCOLA BÁSICA 2.º E 3.º CICLO (D. PEDRO II) 5

ARTIGO 6.º – HORÁRIO DA ESCOLA SECUNDÁRIA 5

ARTIGO 7.º – CRITÉRIOS GERAIS DE CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS 5

ARTIGO 8.º – CRITÉRIOS GERAIS DE CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS NA E. PRÉ-ESCOLAR 6

ARTIGO 9.º – CRITÉRIOS GERAIS DE CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS NO 1.º CICLO 6

ARTIGO 10.º – CRITÉRIOS GERAIS DE CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS NO 2.º E 3.º CICLOS E SECUNDÁRIO 7

ARTIGO 11.º – CRITÉRIOS GERAIS DE ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS DAS CRIANÇAS E ALUNOS DA E. PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO 7

ARTIGO 12.º – CRITÉRIOS GERAIS DE ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS DAS CRIANÇAS E ALUNOS DOS 2.º E 3.º CICLO E SECUNDÁRIO 8

ARTIGO 13.º – CRITÉRIOS GERAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO E ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS DOS DOCENTES DE PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO 9

ARTIGO 14.º – CRITÉRIOS GERAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO E ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS DOS DOCENTES DE 2.º E 3.º CICLO E SECUNDÁRIO 9

ANEXO I – CALENDARIZAÇÃO DE REUNIÕES 12

ARTIGO 1 – PRINCÍPIOS GERAIS

No âmbito da legislação em vigor, os critérios a ter em conta na constituição das turmas, distribuição de serviço docente, elaboração e organização dos horários das crianças, alunos e docentes são os seguintes:

1. A distribuição do serviço docente é da responsabilidade do Diretor, em articulação com os Departamentos Curriculares e Conselhos de Docentes, com base nos critérios definidos pelo Conselho Pedagógico e nas orientações e princípios determinados na Lei;
2. A constituição das turmas, distribuição de serviço docente, elaboração e organização dos horários obedece, primordialmente, a critérios de ordem pedagógica, respeitando os normativos legais vigentes;
3. O pessoal docente em exercício de funções está obrigado à prestação de 35 horas semanais de serviço;
4. O horário semanal dos docentes integra uma componente letiva e uma componente não letiva e desenvolve-se em cinco dias de trabalho;
5. No horário de trabalho do pessoal docente é obrigatoriamente registada a totalidade das horas correspondentes à duração da respetiva prestação semanal de trabalho efetivo na escola;
6. Para além das 25 horas de componente letiva dos docentes da Educação Pré-Escolar e docentes do 1.º Ciclo, deverão constar no horário dois tempos de estabelecimento (TE);
7. Para além dos 1100 minutos (22 tempos de 50 minutos) de componente letiva dos docentes no 2.ºCiclo, 3.º Ciclo e Ensino Secundário, deverão constar no horário dois tempos de estabelecimento (TE);
8. Será dada especial atenção, quanto à distribuição dos tempos da componente não letiva (CNL) em relação aos orientadores de estágio e aos orientadores das provas de aptidão profissional;
9. A distribuição de serviço da componente não letiva será supervisionada pelo Diretor, de acordo com o estipulado em normativos legais em vigor, Regulamento Interno e dando prioridade respetivamente às necessidades dos alunos, cargos/comissões de trabalho e coordenações de projetos/clubes;
10. Para a constituição das turmas e elaboração dos horários serão respeitados os normativos legais vigentes e o Regulamento Interno do Agrupamento;
11. É aconselhável a continuidade pedagógica dos educadores e docentes do grupo/turma, bem como do Diretor de Turma, desde que não haja motivos que aconselhem a sua substituição (situações registadas em documentos oficiais ou do conhecimento do Diretor);

12. Deve-se considerar a constituição, sempre que possível, de equipas educativas, isto é, grupos de docentes das diversas áreas e disciplinas a quem são atribuídas, aproximadamente, as mesmas turmas. Esta orientação visa facilitar o trabalho cooperativo ao nível dos Conselhos de Turma;

13. A distribuição de níveis de escolaridade pelos vários professores do grupo de recrutamento deve ser equilibrada;

14. Cada grupo disciplinar deverá elaborar uma proposta de distribuição do serviço, a entregar pelo representante ao Diretor (ou às equipas de distribuição de serviço e horários) atempadamente. O Diretor reserva a possibilidade de proceder a alterações a estas propostas de distribuição de serviço comunicando as mesmas ao representante de grupo disciplinar;

15. Os docentes obrigam-se a comunicar, por escrito, ao Diretor qualquer facto que implique legalmente a redução ou condicionamento na organização do horário. Deverá ser apresentada prova documental;

16. Como sempre, existirá colaboração entre os Coordenadores de Departamento, os Representantes de Grupo Disciplinar, a equipa dos horários e o Diretor quanto à elaboração da mancha horária;

17. Na distribuição de serviço dos docentes deverá respeitar-se a ordenação para efeitos de concurso, sendo também tidos em conta os princípios de consensualidade. Nos casos em que não seja possível essa consensualidade, caberá ao Diretor a tomada de decisão;

18. Sempre que necessário, poderá o Diretor alterar o horário dos alunos, pontualmente, para efeito de substituição das aulas resultante das ausências dos docentes e da distribuição de apoios aos alunos;

19. A responsabilidade última da constituição das turmas e da elaboração e organização dos horários com consequente distribuição de serviço é da exclusiva competência do Diretor, ou em quem ele delegar competências, de acordo com os normativos legais.

ARTIGO 2.º – REGIME DE FUNCIONAMENTO

1. O regime de funcionamento dos jardins-de-infância e das Escolas pertencentes ao Agrupamento de Escolas da Moita é definido em função da previsão do número de turmas, número de tempos curriculares de cada ano, bem como da capacidade dos respetivos espaços.

ARTIGO 3.º – HORÁRIO DOS JARDINS DE INFÂNCIA

1. Os Jardins de Infância funcionam em regime normal.

2. O horário das atividades letivas funciona entre as 09.00 e as 12.00 horas e entre as 13.30 horas às 15.30 horas;

3. Nos jardins-de-infância onde funcionem atividades de animação e apoio à família (AAAF), da responsabilidade da Autarquia, o horário poderá ser alargado no período da manhã e da tarde de acordo com as necessidades dos encarregados de educação.

ARTIGO 4.º – HORÁRIO DOS ESCOLAS BÁSICAS 1.º CICLO

1. As Escolas Básicas de 1.º ciclo funcionam em regime normal;

2. O horário das atividades letivas funciona entre as 09:00 e as 16:30 com um período mínimo de 1 hora para almoço;

3. As atividades de enriquecimento curricular (AEC) complementam as atividades letivas ajustando-se o horário com as mesmas;

4. A componente de apoio à família (CAF) no 1.º ciclo do ensino básico, caso venha a ser desenvolvida, destina-se a assegurar o acompanhamento dos alunos antes e/ou depois das atividades curriculares e de enriquecimento curricular, e/ou durante os períodos de interrupção das atividades letivas, podendo ser implementada pela Autarquia, Associação de Pais ou outras instituições/ entidades mediante acordo com o Agrupamento.

ARTIGO 5.º – HORÁRIO DA ESCOLA BÁSICA 2.º E 3.º CICLO (D. PEDRO II)

1. A Escola Básica de 2.º e 3.º ciclo (D. Pedro II) funciona em regime normal, em dois turnos;

2. O horário das atividades letivas funciona entre as 08:00 e as 18:30, dividido em dois turnos (manhã e tarde) com um período mínimo de 1 hora de almoço.

ARTIGO 6.º – HORÁRIO DA ESCOLA SECUNDÁRIA

1. A Escola Secundária da Moita funciona em regime normal e noturno, em três turnos (manhã, tarde e noite);

2. O horário das atividades letivas do regime diurno funciona entre as 08:00 e as 18:30, dividido em dois turnos (manhã e tarde) com um período mínimo de 1 hora de almoço

3. O horário das atividades letivas do regime noturno funciona entre as 18:45 e as 23:30.

ARTIGO 7.º – CRITÉRIOS GERAIS DE CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS

1. Na constituição das turmas deve ser respeitada a heterogeneidade do público escolar, podendo o Diretor, após ouvir o Conselho Pedagógico, atender a outros critérios que sejam determinantes para o sucesso escolar.
2. Em todos os níveis de educação e ensino, respeitando os normativos legais, manter-se-á o grupo/turma das crianças ou alunos do ano anterior, desde que não haja motivos que aconselhem o contrário (situações registadas em documentos oficiais ou do conhecimento do Diretor, opções das disciplinas).
3. Os alunos que sejam atletas federados, ou desejem participar em atividades musicais e/ou desportivas em instituições exteriores à escola, deverão obrigatoriamente entregar as declarações com os horários devidamente fundamentados das referidas atividades.
4. As declarações (fundamentações) entregues não poderão ser consideradas se invalidarem por completo atividades letivas num dos turnos (manhã/tarde/noite).

ARTIGO 8.º – CRITÉRIOS GERAIS DE CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS NA E. PRÉ-ESCOLAR

1. Na Educação Pré-Escolar, os grupos/turma serão constituídos com o número de crianças permitido por Lei;
2. Os grupos/turma deverão ser o mais equilibrado possível no que se refere ao género, assim como deverão ser o mais heterogéneos possível no que se refere à idade;
3. As vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas atendendo às prioridades estabelecidas de acordo com o ponto n.º 1 do art.º 10.º do Despacho Normativo n.º 6/2018 de 12 de abril, na sua redação atual.
4. As matrículas efetuadas fora de prazo ficam sujeitas a nova seriação em momento posterior, findo o prazo estipulado por lei.

ARTIGO 9.º – CRITÉRIOS GERAIS DE CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS NO 1.º CICLO

1. No 1.º Ciclo as turmas serão constituídas com o número de alunos permitido por Lei;
2. Na constituição das turmas de 1.º ano será considerado o equilíbrio quanto ao género;
3. Distribuição dos alunos com necessidades educativas específicas pelas diferentes turmas, respeitando os normativos em vigor;
4. No 1.º Ciclo, as vagas existentes em cada estabelecimento de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas atendendo às prioridades estabelecidas de acordo com o ponto n.º 1 do art.º 11.º do Despacho Normativo n.º 6/2018 de 12 de abril, na sua redação atual.

ARTIGO 10.º – CRITÉRIOS GERAIS DE CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS NO 2.º E 3.º CICLOS E SECUNDÁRIO

1. No 2.º e 3.º ciclo, assim como no Ensino Secundário, as turmas deverão ser, preferencialmente, constituídas pelo número mínimo de alunos permitido por Lei;
2. Na constituição das turmas deverão ser considerados níveis etários próximos e número equilibrado quanto ao género;
3. Distribuição equilibrada dos alunos com NEE pelas diferentes turmas, segundo os normativos legais, indicações da EMAEI (equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva), do Núcleo de Serviços Especializados de Apoio, psicóloga e ouvidos os Pais/ Encarregados de Educação;
4. Na constituição das turmas em anos de escolaridade nos quais se verificou elevado índice de retenção, a distribuição dos alunos retidos será realizada segundo o perfil destes (situações registadas em documentos oficiais ou do conhecimento do Diretor e sempre que as disciplinas de opção o permitam);
5. Sempre que possível serão atendidos pedidos de transferência que deem entrada nos serviços de Administração Escolar se se verificar a existência de vaga após a afixação das listas;
6. Serão feitos os desdobramentos previstos na Lei;
7. Os alunos que estão numa situação de insucesso repetido ou em risco de abandono escolar, serão, sempre que possível, encaminhados para outros percursos alternativos, após análise pela EMAEI, SPO e Centro Qualifica;
8. Nos 2.º e 3.º Ciclos, Ensino Secundário e Ensinos Básico e Secundário Recorrente as vagas existentes para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas atendendo às prioridades estabelecidas no Despacho Normativo nº 6/2018 de 12 de abril, na sua redação atual.

ARTIGO 11.º – CRITÉRIOS GERAIS DE ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS DAS CRIANÇAS E ALUNOS DA E. PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO

1. Na Educação Pré-Escolar nenhum grupo poderá ter mais de 3 horas letivas consecutivas;
2. No 1.º Ciclo do Ensino Básico nenhuma turma poderá ter mais de 03:30 horas letivas consecutivas;
3. No 1.º Ciclo do Ensino Básico, a opção de Educação Moral e Religiosa deverá ocorrer além das 25 horas semanais dos alunos, funcionando antes ou após as AEC de modo a que os alunos sem esta opção não tenham horas desocupadas;
4. No 1.º Ciclo, a Cidadania e Desenvolvimento surge como uma área de integração curricular transversal, potenciada pela dimensão globalizante do ensino neste ciclo, surgindo em forma de projeto.

5. Nos 1.º, 2.º, 3.ºs e 4.ºs anos, os DAC (Domínios de Autonomia Curricular) surgem no âmbito de um trabalho de projeto transversal a várias componentes do currículo, sendo a sua avaliação integrada em cada uma delas.

ARTIGO 12.º – CRITÉRIOS GERAIS DE ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS DAS CRIANÇAS E ALUNOS DOS 2.º E 3.º CICLO E SECUNDÁRIO

1. As aulas devem ser organizadas em períodos de 50 minutos podendo, se necessário, combinar tempos consecutivos;
2. Os grupos disciplinares, através do seu representante, devem apresentar as distribuições que consideram mais adequadas;
3. O horário deverá ter uma distribuição letiva equilibrada, de modo a evitar dias muito sobrecarregados, salvaguardando, sempre que possível, a oportunidade de frequência aos alunos com disciplinas em atraso no ensino secundário;
4. Na Escola Secundária da Moita, as turmas de 10.º e 12.º anos dos Cursos Científico-Humanísticos deverão ter o seu horário letivo maioritariamente no turno da manhã e as do 11.º ano no turno da tarde;
5. Sempre que exequível, será organizada uma turma de 11.º ano cujo horário se desenvolva no tuno da manhã, de forma a permitir a prática das modalidades a atletas federados;
6. No horário de cada turma não poderão ocorrer períodos desocupados, exceto aqueles destinados ao almoço e, eventualmente, a apoios, tutorias ou à não frequência de uma disciplina pela totalidade dos alunos;
7. No horário da turma não poderão constar mais de seis tempos consecutivos;
8. O número de tempos letivos diários não deve ser superior a 9;
9. As aulas de Educação Física só poderão iniciar-se uma hora (60 minutos) após o horário de almoço da turma;
10. Evitar-se-á que todas as aulas de uma mesma disciplina à mesma turma tenham lugar em dias consecutivos e/ou no mesmo período horário;
11. As aulas de Língua Estrangeira II não devem ser lecionadas em períodos letivos consecutivos à Língua Estrangeira I e vice-versa;
12. Sempre que uma turma, no mesmo dia, têm aulas em dois turnos (manhã e tarde), não pode ter mais que três tempos de intervalo entre esses turnos (al. c), n.º 1, art.º 13 do DN 10-B/2018);
13. Se por exigência curricular se dividir uma turma em dois "turnos" numa disciplina, dessa situação não poderá ocorrer nenhum período desocupado para qualquer deles;

14. O horário de funcionamento do Desporto Escolar, Clubes e Projetos será definido de acordo com a disponibilidade dos alunos, das instalações e dos horários dos professores;
15. "Distribuição dos apoios a prestar aos alunos, tendo em conta o equilíbrio do seu horário semanal;" [al. f), n.º 1, art.º 13 do DN 10-B/2018] Aos alunos com apoios a várias disciplinas, deverá ser feita uma distribuição equilibrada desses apoios, até ao limite de dois tempos de apoio diários, num máximo de seis tempos semanais,
16. As aulas de Educação Moral e Religiosa deverão ocorrer de modo a que os alunos sem esta opção não tenham períodos desocupados;
17. Os horários das turmas com alunos em situação de tutoria devem prever tempos comuns para a intervenção do professor Tutor;
18. Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico a Cidadania e Desenvolvimento é uma disciplina autónoma, sob a responsabilidade de um docente, que trabalhará os domínios e as competências ao longo do ano enquadrados na Estratégia de Educação para a Cidadania da Escola;
19. No ensino secundário, funcionará através do desenvolvimento de temas e projetos, no âmbito das diferentes disciplinas da matriz, sob a coordenação de um dos professores da turma;
20. "Alteração pontual dos horários dos alunos para efeitos de substituição das aulas por ausências de docentes;" [al. f), n.º 1, art.º 13 do DN 10-B/2018];Por ausência pontual, ou prolongada de um docente, o horário pode ser alterado temporariamente, desde que antecipadamente seja comunicado aos encarregados de educação (ou alunos quando maiores);

ARTIGO 13.º – CRITÉRIOS GERAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO E ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS DOS DOCENTES DE PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO

1. O horário semanal dos docentes é de 35 horas;
2. A componente letiva semanal é de 25 horas;
3. A componente não letiva de estabelecimento é de 2 tempos de 60 minutos;
4. Um dos tempos dessa componente de estabelecimento dos horários dos docentes deverá ser ocupado preferencialmente para o atendimento aos encarregados de educação.
5. Deverá evitar-se a atribuição de diferentes cargos ao mesmo docente.

ARTIGO 14.º – CRITÉRIOS GERAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO E ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS DOS DOCENTES DE 2.º E 3.º CICLO E SECUNDÁRIO

1. O horário semanal dos docentes é de 35 horas;
2. A componente letiva semanal é de 22 tempos de 50 minutos;
3. A componente não letiva de estabelecimento é de 2 tempos de 50 minutos;

4. A componente não letiva de estabelecimento é de 1 tempos de 50 minutos para horários inferiores a 11 tempos de componente letiva;
5. Um dos períodos da C.N.L. dos horários dos docentes com disciplinas sujeitas a avaliação externa deverá, sempre se possível, ser destinado a Apoio Pedagógico;
6. O horário do docente não deve incluir mais de 6 (seis) tempos consecutivos;
7. O serviço docente não deve ser distribuído por mais de dois turnos por dia;
8. Excetua-se do previsto no ponto anterior a participação em reuniões de natureza pedagógica convocadas nos termos legais;
9. "A duração das reuniões previstas no número anterior deve ser definida em sede de regulamento interno, ouvido o conselho pedagógico." [n.º 10, art.º 7 do DN 10-B/2018]; A duração máxima semanal das reuniões previstas no ponto anterior é de 2 (duas) horas;
10. São previstas mensalmente as reuniões de acordo com o anexo I.
11. O horário semanal do docente não deve incluir, de preferência, mais de 3 tempos letivos seguidos desocupados;
12. O horário letivo do docente deve contemplar um período para almoço de, pelo menos, 1 hora (60 minutos);
13. Na possibilidade de atribuição de dia por semana sem componente letiva, este deverá ser diferente do atribuído no ano letivo anterior;
14. O docente obriga-se a comunicar ao Diretor qualquer facto que implique redução ou condicionamento na elaboração do seu horário;
15. Deverá evitar-se a atribuição de diferentes cargos ao mesmo docente;
16. O exercício das funções de direção de turma decorrerá até quatro horas semanais, a repartir entre a componente não letiva e um mínimo de duas horas resultantes do crédito horário;
17. A título excecional, sem prejuízo do disposto no ponto anterior, duas destas horas podem ser atribuídas a outro docente do conselho de turma que ficará responsável pelo acompanhamento dos alunos da turma;
18. Uma das horas da direção de turma deverá ser compatível com o horário da turma;
19. O acompanhamento de um grupo de 10 alunos, para os alunos do 2º e 3º ciclos e secundário, que ao longo do seu percurso escolar acumulem duas ou mais retenções, será desempenhado por um professor Tutor a quem serão atribuídas quatro horas semanais;
20. Deverão ser atribuídos a docentes com o mesmo cargo, ou que pertençam a uma mesma comissão de trabalho, tempos simultâneos da componente não letiva, para efeitos de articulação/desenvolvimento de atividades;
21. Os Pais/Encarregados de Educação que são docentes no Agrupamento não devem lecionar os mesmos níveis/disciplinas que os seus filhos/educandos frequentam;

22. A distribuição de serviço da componente não letiva de trabalho de escola fica a cargo do Diretor do Agrupamento, de acordo com as necessidades dos alunos, das atividades previstas no Plano Anual de Atividades do Agrupamento e das necessidades das Bibliotecas Escolares de acordo com o definido no Regulamento Interno do Agrupamento, com o conteúdo do Despacho Normativo de Organização do Ano Letivo e demais legislação em vigor.

ANEXO I – Calendarização de Reuniões

As reuniões realizar-se-ão de acordo com os normativos legais em vigor.

	Hora	Órgão(s)
1.ª Quarta feira	**15:30 h**	**Conselho Pedagógico**
2.ª Quarta feira	**15:30h**	**Reunião de Coordenadores de Departamento com Representantes dos grupos disciplinares seguido de Reuniões de grupo disciplinar.**
3.ª Quarta-feira	**16:30h**	**Conselhos de Ano 1.º ciclo** **Departamento do Pré-Escolar**
4.ª Quarta-feira	**16:30h**	**Conselhos de Docentes no 1.º ciclo ***

* Reúne ordinariamente uma vez por período (Avaliação) e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo seu presidente

Conselho Pedagógico: 06 de julho de 2022

Conselho Geral: 13 de julho de 2022